

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a **Dispensa de Licitação nº 10/2026, Processo Licitatório nº 11/2026.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO visando **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.**

Interessados devem enviar Propostas de Preços através do e-mail: licitacao@camaraportoesperidiao.mt.gov.br, entre os dias 26 a 30/06/2026.

Informações pelo telefone (65) 99222-1949, das 07:00 as 12:00 horas.

Maria Eugenia Hurtado Peredo - Agente de Contratação

Porto Esperidião/MT, 25/06/2026.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – RESULTADO DE COTAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESERIDIÃO/MT.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓG TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	334782-6	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVICOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA	MÊS	6

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional compreenderá, no mínimo:

- Gestão e alimentação das redes sociais oficiais da Câmara Municipal, incluindo o Site Institucional, Facebook, Instagram e YouTube;
- Produção, redação, edição e divulgação de conteúdos institucionais, informativos e de interesse público relacionados às atividades do Poder Legislativo;
- Elaboração e publicação de matérias, notícias, comunicados, avisos e demais conteúdos no portal institucional da Câmara Municipal;
- Cobertura jornalística e divulgação das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal;
- Realização da transmissão ao vivo das sessões e eventos institucionais por meio das plataformas oficiais da Câmara Municipal;
- Criação e desenvolvimento de artes gráficas, cards informativos, banners digitais e demais materiais de comunicação visual destinados à divulgação das ações legislativas;
- Produção, captação, edição e tratamento de fotografias, vídeos e demais materiais audiovisuais relacionados às atividades institucionais;
- Apoio à divulgação de ações, projetos, campanhas educativas, eventos e



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

@camaraportoesperidiao f Câmara Porto Esperidião @camaraportoesperidiao

demais iniciativas de interesse público promovidas pela Câmara Municipal, observando os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e interesse público;

- Comparecimento presencial nas dependências da Câmara Municipal, no mínimo duas vezes por mês, para cobertura e transmissão das sessões legislativas, podendo ser requisitadas visitas adicionais conforme a necessidade da Administração e mediante prévia solicitação.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, atendendo às demandas da Câmara Municipal e observando as normas legais aplicáveis à comunicação institucional da Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a ampla divulgação das atividades legislativas, atos institucionais, sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, reuniões e demais ações promovidas pela Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, garantindo à população o acesso às informações de interesse público de forma clara, transparente e tempestiva.

A comunicação institucional é ferramenta essencial para aproximar o Poder Legislativo da sociedade, permitindo que os cidadãos acompanhem os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, as deliberações realizadas em plenário e as ações promovidas pela Câmara Municipal, fortalecendo a participação popular e o controle social sobre a atuação pública.

Atualmente, a crescente utilização dos meios digitais e das redes sociais como principais canais de informação exige a manutenção contínua dos veículos oficiais de comunicação, com produção de conteúdos informativos, cobertura das atividades legislativas, elaboração de materiais gráficos, registros fotográficos e audiovisuais, além da transmissão ao vivo das sessões e eventos institucionais.

A contratação também se mostra necessária para garantir maior eficiência na divulgação das ações institucionais, assegurar a atualização permanente do portal institucional e das redes sociais oficiais, ampliar o alcance das informações públicas e fortalecer a imagem institucional da Câmara Municipal perante a comunidade.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

Dessa forma, a contratação contribuirá para o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência e acesso à informação, proporcionando à população meios adequados para acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

Além disso, busca-se promover maior transparência das atividades legislativas, ampliar o alcance das informações institucionais junto à população, fortalecer os canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal e garantir a adequada divulgação dos atos, projetos, sessões, audiências públicas e demais ações desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. A realização de licitações é uma prática padrão. No entanto, existem casos em que compras e contratações possuem características específicas que tornam inviável seguir os procedimentos habituais de licitação, o que prejudica a eficácia.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75 É dispensável a licitação: (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

No caso em questão, observa-se que o que será contratado no futuro se enquadra na Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso II do artigo 75



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

da Lei número 14.133/2021. Isso acontece porque o valor é menor que o limite estabelecido para dispensa, o qual foi atualizado pelo Decreto número 12.807, de 2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional, responsável pelo gerenciamento dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, produção e divulgação de conteúdos institucionais, cobertura das atividades legislativas e realização de transmissões ao vivo das sessões e eventos promovidos pelo Poder Legislativo.

A contratação permitirá a manutenção contínua das redes sociais e do portal institucional, assegurando a ampla divulgação das ações da Câmara Municipal, o fortalecimento da transparência pública, o acesso da população às informações de interesse coletivo e o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência administrativa.

Os serviços serão executados de forma continuada durante a vigência contratual, mediante atendimento das demandas da Câmara Municipal, utilizando equipe, equipamentos e ferramentas disponibilizados pela própria contratada, sem vínculo de subordinação com a Administração Pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação deverão atender às condições básicas de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes aspectos:

- a) A contratada deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços de assessoria de imprensa, comunicação institucional, produção de conteúdo, publicidade institucional ou atividades correlatas;
- b) A contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) A contratada será responsável pela execução integral dos serviços,



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

utilizando equipe técnica, equipamentos, softwares, ferramentas, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto contratual, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal;

d) Os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos;

e) A contratada deverá realizar a gestão e atualização dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, promovendo a divulgação das atividades legislativas e institucionais de forma clara, objetiva e acessível à população;

f) A contratada deverá produzir conteúdos institucionais, matérias, comunicados, registros fotográficos, vídeos, artes gráficas e demais materiais de comunicação necessários ao atendimento das demandas da Câmara Municipal;

g) As transmissões ao vivo das sessões legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais deverão ser realizadas com qualidade técnica compatível, garantindo adequada captação de imagem e áudio, bem como sua disponibilização nos canais oficiais da Câmara Municipal;

h) A contratada deverá disponibilizar atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal, no mínimo duas vezes por mês para cobertura e transmissão das sessões legislativas, podendo ocorrer atendimentos adicionais mediante solicitação da Administração;

i) Todos os materiais produzidos durante a execução contratual, incluindo textos, fotografias, vídeos, artes gráficas, publicações e demais conteúdos institucionais, serão de propriedade da Câmara Municipal, que poderá utilizá-los livremente para fins institucionais;

j) A contratada deverá manter sigilo sobre informações internas eventualmente acessadas durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela proteção de dados e informações que não possuam caráter público;

k) A execução contratual deverá observar a legislação eleitoral, as normas relacionadas à publicidade institucional e demais disposições legais aplicáveis à Administração Pública;

l) Não haverá vínculo empregatício ou relação de subordinação entre os profissionais da contratada e a Câmara Municipal, cabendo exclusivamente à contratada a gestão de sua equipe e das atividades necessárias à execução do



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

objeto;

m) O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7. DA EXECUÇÃO

A execução do objeto compreenderá a prestação contínua dos serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional, incluindo a gestão dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, produção e divulgação de conteúdos institucionais, cobertura das atividades legislativas e transmissão ao vivo das sessões e eventos promovidos pelo Poder Legislativo.

Os serviços serão executados de forma híbrida, mediante atendimento remoto e presencial, conforme a natureza das demandas e as necessidades da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, bem como todos os equipamentos, softwares, ferramentas e recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

As atividades de produção de conteúdo, elaboração de artes gráficas, publicações institucionais, gerenciamento das redes sociais e atualização do portal institucional deverão ser realizadas de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando as diretrizes e orientações fornecidas pela Câmara Municipal.

A contratada deverá comparecer presencialmente nas dependências da Câmara Municipal, no mínimo duas vezes por mês, para cobertura e transmissão das sessões legislativas, podendo ser requisitadas visitas adicionais para atendimento de audiências públicas, reuniões, eventos institucionais e demais demandas da Administração.

As transmissões ao vivo deverão ser realizadas com qualidade adequada de áudio e vídeo, garantindo a correta divulgação das atividades legislativas por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

Todos os materiais produzidos durante a execução contratual deverão ser disponibilizados à Câmara Municipal em formato digital, incluindo textos, artes gráficas, fotografias, vídeos, publicações e demais conteúdos institucionais.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

A execução será considerada satisfatória mediante o atendimento integral das atividades previstas neste Termo de Referência, podendo a Administração solicitar correções, adequações ou complementações sempre que constatadas inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

8. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, que atuará como elo entre a contratada e a Administração Pública. Compete ao gestor do contrato o acompanhamento sistemático da execução dos serviços, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Compete ao gestor acompanhar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, manter registros das ocorrências relevantes, adotar medidas corretivas em caso de descumprimento, solicitar ajustes ou esclarecimentos à contratada quando necessário e atestar as notas fiscais/faturas para pagamento, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados e aprovados.

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade para a contratação e observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 107, mediante formalização do respectivo termo aditivo.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT à empresa contratada de forma mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada de relatório das atividades executadas no período.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

O pagamento ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que verificará a regular execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

10. CRITÉRIOS

O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço, observando-se o atendimento integral das especificações, requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Somente serão consideradas classificadas as propostas que atenderem às exigências de habilitação e demonstrarem compatibilidade com o objeto da contratação, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem condições incompatíveis, preços inexequíveis ou que deixarem de atender às especificações exigidas pela Administração.

11. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado para a contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente ao período de 06 (seis) meses de execução dos serviços, obtido por meio de pesquisa de preços realizada junto a empresas atuantes no ramo de Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional.

A formação do preço estimado observou os critérios estabelecidos na Resolução nº 06/2024 da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, especialmente o disposto em seu art. 4º, mediante utilização de múltiplas fontes de pesquisa aptas a refletir os valores praticados no mercado.

A estimativa de preços visa assegurar a compatibilidade da contratação com os valores de mercado, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantagem para a Administração Pública.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa financeira decorrente da aquisição dos objetos definidos neste Termo de Referência será custeada integralmente pela Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, mediante utilização da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal

Unidade: Legislativa

Descrição: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - PJ

Ficha: 002 - Fonte: 33. 90.39.88.00



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

13. PRAZO DE VALIDADE

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma híbrida, mediante atendimento remoto e presencial, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

As atividades de gestão das redes sociais, produção de conteúdo, elaboração de artes gráficas, publicações institucionais e demais serviços compatíveis poderão ser realizadas remotamente pela contratada.

As atividades que demandarem cobertura presencial, captação de imagens, registros fotográficos, produção audiovisual e transmissão das sessões legislativas, audiências públicas, reuniões e eventos institucionais serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT ou em outros locais indicados pela Administração quando relacionados às atividades institucionais do Poder Legislativo.

15. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será contínuo e ininterrupto durante toda a vigência contratual, correspondente a 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

As atividades deverão ser realizadas de forma regular e contínua, atendendo às demandas da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, compreendendo a gestão dos canais oficiais de comunicação, produção e divulgação de conteúdos institucionais, cobertura das atividades legislativas, transmissões ao vivo das sessões e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

As demandas ordinárias deverão ser atendidas dentro de prazo razoável definido pela Administração, enquanto as demandas urgentes relacionadas a sessões, eventos institucionais, comunicados oficiais e demais atividades do Poder Legislativo deverão receber atendimento prioritário pela contratada.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, executando os serviços contratados com qualidade, eficiência e observância das normas legais aplicáveis.

16.2. Executar os serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional de forma contínua durante toda a vigência contratual, atendendo às demandas da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

16.3. Realizar a gestão, atualização e alimentação dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, incluindo o portal institucional, Facebook, Instagram, YouTube e demais meios indicados pela Administração.

16.4. Produzir, redigir, editar e divulgar conteúdos institucionais, matérias, comunicados, avisos, artes gráficas, fotografias, vídeos e demais materiais relacionados às atividades do Poder Legislativo.

16.5. Realizar a cobertura jornalística das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal.

16.6. Efetuar a transmissão ao vivo das sessões legislativas e demais eventos institucionais quando solicitado pela Administração, garantindo qualidade adequada de imagem e áudio.

16.7. Comparecer presencialmente nas dependências da Câmara Municipal, no mínimo duas vezes por mês para cobertura e transmissão das sessões legislativas, podendo ocorrer atendimentos adicionais mediante solicitação da Administração.

16.8. Seguir rigorosamente as orientações do fiscal do contrato, prestando esclarecimentos e informações sempre que solicitado.

16.9. Comunicar formalmente à contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à Administração.

16.10. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

16.11. Credenciar representante para interlocução direta com a Administração, disponibilizando telefone e endereço eletrônico para atendimento das demandas contratuais.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

16.12. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo pessoal, equipamentos, softwares, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

16.13. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

16.14. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, realizando as correções, adequações ou complementações eventualmente solicitadas pela Administração, sem custos adicionais.

16.15. Garantir que todo material produzido durante a execução contratual observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos.

16.16. Manter sigilo sobre informações internas eventualmente acessadas durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela proteção de dados e informações não públicas.

16.17. Observar a legislação eleitoral, as normas aplicáveis à publicidade institucional e demais disposições legais relacionadas à comunicação pública.

16.18. Todos os materiais produzidos no âmbito da contratação, incluindo textos, fotografias, vídeos, artes gráficas, publicações e demais conteúdos institucionais, serão de propriedade da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

16.19. Não empregar menores em condições proibidas pela legislação trabalhista vigente, especialmente em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.20. Observar as normas tributárias e demais exigências legais aplicáveis à emissão de documentos fiscais, inclusive as regras de retenção tributária vigentes.

16.21. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo, relação das publicações realizadas, coberturas efetuadas, transmissões executadas e demais ações de comunicação institucional realizadas no período.

16.22. É vedada a produção ou divulgação de conteúdo que caracterize promoção pessoal de agentes públicos, devendo toda comunicação possuir caráter exclusivamente institucional, educativo, informativo ou de orientação social.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Exigir da contratada o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que compõem o processo de contratação.

17.2. Disponibilizar à contratada as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

17.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências cabíveis.

17.4. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades, inconsistências ou descumprimentos verificados durante a execução contratual, concedendo prazo para regularização quando cabível.

17.5. Solicitar correções, adequações ou complementações nos serviços prestados sempre que constatado o não atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.6. Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada após a verificação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais.

17.7. Efetuar o pagamento devido à contratada, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

17.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

17.9. Comunicar à contratada quaisquer alterações, orientações ou demandas relacionadas à execução dos serviços, visando o adequado atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

17.10. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução contratual, promovendo os registros necessários e adotando as medidas administrativas pertinentes.

17.11. Disponibilizar acesso aos canais oficiais de comunicação, informações institucionais e demais elementos necessários para a execução dos serviços contratados, observadas as normas internas de segurança e controle.

17.12. Receber e analisar os relatórios de atividades apresentados pela contratada, verificando a compatibilidade entre os serviços executados e as obrigações previstas neste Termo de Referência.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

17.13. Acionar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT sempre que forem necessárias providências jurídicas relacionadas à execução contratual.

17.14. Isentar-se de qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual.

18. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração de Prestação de Serviços**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

18.2. Serão considerados compatíveis os serviços relacionados à assessoria de imprensa, comunicação institucional, gerenciamento de redes sociais, produção de conteúdo institucional, cobertura de eventos, transmissão de sessões ou eventos, produção audiovisual, divulgação institucional e atividades correlatas.

18.3. Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para comprovar a experiência da empresa na execução dos serviços, incluindo, sempre que possível:

- a) identificação da empresa contratada;
- b) identificação da entidade ou empresa emitente;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) período de execução dos serviços;
- e) nome e assinatura do responsável pela emissão do documento;
- f) telefone, e-mail ou outro meio de contato para eventual diligência.

18.4. Não será aceita declaração emitida pela própria licitante para fins de comprovação de capacidade técnica.

18.5. A Câmara Municipal poderá realizar diligências para confirmação da autenticidade das informações constantes nos atestados ou declarações apresentadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, comprovada mediante apresentação do **Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ**.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Preferencialmente papel timbrado)

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável pela Proposta:

OBJETO DA PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

ITEM	CÓD. TCE	UNID FORN.	DESCRIÇÃO	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO DE ENTREGA

VALIDADE DA PROPOSTA

Declaramos que os produtos fornecidos estarão em conformidade com todas as normas técnicas e padrões de qualidade exigidos para sua finalidade, assegurando a integridade e funcionalidade dos itens entregues.

Data

Assinatura

Nome do Responsável

Cargo



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

ANEXO III – RESULTADO DE COTAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIAO

RUA MARECHAL RONDON N° 560

CNPJ : 01.327.964/0001-01

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00017/26		Data: 10/06/2026	Abertura: 17/06/2026	Encerramento: 17/06/2026	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	009.002.004	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO	6	5.000,00	30.000,00
TOTAL			6	5.000,00	30.000,00



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Mal Rondon, nº 560, Centro, Porto Esperidião - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.327.964/0001-01, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por sua Presidente, Vereadora **ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS**, portador da Cédula de Identidade **RG nº. xxxxxx - SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Número **xx**, bairro **XXXXXXXXXXXXXX**, no Estado de **XXXXXXXXXXXXXX**, telefone: **(xx) xxxxx-xxxx**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **xxxxx**, empresário, portadora do RG nº. **xxxxxx** e inscrita sob o CPF nº **xxx.xxx.xxx-xx**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o que consta no procedimento de **Dispensa de Licitação nº xx/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**.

1.2. Este Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação nº xx/2026**, o qual tem como base as informações presentes no Termo de Referência, elaborado pela Câmara Municipal de Porto Esperidião;

1.3. A prestação de serviço do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da Contratada vinculada à Dispensa de Licitação nº **xx/2026**; e

1.3.2. Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº **xx/2026** e seus anexos;

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de **xx (xxxx) meses**, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

@camaraportoesperidiao f Câmara Porto Esperidião @camaraportoesperidiao

2.2. Tratando-se de serviço contínuo, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais.

2.3. As prorrogações observarão o limite máximo previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionadas à manutenção da necessidade do serviço, à vantajosidade econômica e à regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Para a prestação de serviço a Câmara Municipal de Porto Esperidião, a CONTRATADA receberá os valores previstos neste instrumento de contrato.

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	334782-6	SERVICO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVICOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA	MÊS	6	R\$	R\$
R\$ xx.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)						

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviço do objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária

Órgão: Câmara Municipal

Unidade: Legislativa

Descrição: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - PJ

Ficha: 002 - Fonte: 33.90.39.88.00

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

@camaraportoesperidiao Câmara Porto Esperidião @camaraportoesperidiao

5.2. A execução compreenderá a prestação contínua dos serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional, incluindo gerenciamento das redes sociais, produção de conteúdos institucionais, cobertura das atividades legislativas e transmissão das sessões e eventos institucionais.

5.3. Os serviços serão executados de forma híbrida, mediante atendimento remoto e presencial, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

5.4. A contratada deverá comparecer presencialmente nas dependências da Câmara Municipal, no mínimo duas vezes por mês, para cobertura e transmissão das sessões legislativas, podendo ocorrer atendimentos adicionais mediante solicitação da Administração.

5.5. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

6.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela Câmara.

6.4. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade, regularidade e conformidade da prestação, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratual.

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária do valor a ser pago;



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

6.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

6.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal no setor competente, acompanhada do relatório dos serviços prestados e após o atesto pela fiscalização do Contratante, observado o cronograma de pagamento da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente em nome da titularidade da Contratada.

6.12. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.3. Atestar as Notas Fiscais após verificar a efetiva execução dos serviços e a conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.4. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.

7.1.5. Disponibilizar à contratada as informações institucionais, documentos, acesso aos canais oficiais de comunicação e demais elementos necessários à execução dos serviços.

7.1.6. Efetuar o pagamento devido à Contratada conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, observando a retenção dos tributos previstos na legislação vigente.

7.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

7.1.9. Notificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

7.1.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.1.11. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no contrato e demais instrumentos que instruem a contratação.

7.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

7.1.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência, impedimento, indisponibilidade de sistemas, falha operacional ou situação que possa comprometer a execução dos serviços.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

7.2.2. Realizar a gestão, atualização e alimentação dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, incluindo portal institucional, Facebook, Instagram e YouTube.

7.2.3. Produzir, redigir, editar e divulgar conteúdos institucionais, matérias, comunicados, avisos, artes gráficas, fotografias, vídeos e demais materiais relacionados às atividades do Poder Legislativo.

7.2.4. Realizar a cobertura jornalística das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, reuniões e demais eventos institucionais.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

7.2.5. Efetuar a transmissão ao vivo das sessões legislativas e eventos institucionais quando solicitado pela Administração.

7.2.6. Disponibilizar equipamentos, softwares, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços.

7.2.7. Comparecer presencialmente nas dependências da Câmara Municipal, no mínimo duas vezes por mês, para cobertura e transmissão das sessões legislativas.

7.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.2.9. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos estabelecidos, devidamente justificado.

7.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2.11. Credenciar junto à Câmara um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

7.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em qualquer legislação nacional específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.2.13. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.2.14. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, bem como o correto e tempestivo pagamento dos encargos decorrentes da execução contratual.

7.2.15. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato.

7.2.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.18. Apresentar, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos obtidos em decorrência da execução dos serviços nas dependências da Contratante.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

7.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

7.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas de segurança da Contratante e demais regulamentações aplicáveis aos serviços prestados.

7.2.22. Responsabilizar-se por quaisquer vícios, falhas ou danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional, inclusive por atos de seus empregados ou prepostos.

7.2.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

7.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho por menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.25. Executar todas as Ordens de Serviço emitidas pela Contratante, inclusive as relacionadas às coberturas, publicações, transmissões e demais atividades de comunicação institucional nos prazos determinados, registrando a execução conforme exigido no contrato, inclusive com comprovação documental quando solicitado.

7.2.26. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 2012.

7.2.27. Todos os materiais produzidos durante a execução contratual, incluindo textos, fotografias, vídeos, artes gráficas e publicações institucionais, serão de propriedade da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

7.2.28. É vedada a produção ou divulgação de conteúdo que caracterize promoção pessoal de agentes públicos, devendo toda comunicação possuir caráter exclusivamente institucional, educativo, informativo ou de orientação social.

7.2.29. A contratada deverá observar a legislação eleitoral e as normas aplicáveis à publicidade institucional da Administração Pública.

7.2.30. A contratada deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo as publicações realizadas, coberturas efetuadas, transmissões executadas e demais ações desenvolvidas no período.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

9.2. Em caso de cometimento de infração administrativa, aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 164 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese alguma, impede a obrigação de reparação integral de qualquer dano causado à Administração Pública.

9.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

10.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

10.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

10.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

10.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. DO REAJUSTE.

10.5.1. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

10.5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.6.1. Com fundamento no disposto pelo artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133, de 2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

10.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela Administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

10.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

10.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

10.7. Nos casos de revisão de preços, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando houver variação relevante dos custos de execução dos serviços, devidamente comprovada e justificada pela Contratada, nos termos da legislação vigente.

10.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

10.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

10.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar a Câmara Municipal as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

10.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Contratada deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações.

11.2. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

11.3.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.3.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.3.3. Fiscalizar sua execução;

11.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.3.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

11.3.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado previamente pela Contratante.

11.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

11.6.1. O **Contratado** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.7. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços ordinário e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

12.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

12.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá a Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, observados os prazos previstos no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Esperidião – MT, xx de xxxxxx de 20XX.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente

CONTRATANTE

Empresa

CNPJ nº.

Representante

RG nº. xxxxxx e CPF nº. xxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao